



300015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: obras@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico de vias urbanas e rurais do município de capela/se, visando atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico** das vias urbanas e rurais do Município de Capela/SE, com a finalidade de subsidiar a elaboração, atualização e execução de projetos de infraestrutura urbana e rural, tais como pavimentação, drenagem, saneamento básico, regularização fundiária, abertura de vias e planejamento territorial;

Trata-se de um serviço técnico especializado que demanda o uso de equipamentos específicos e profissionais habilitados, como engenheiros e técnicos em geomensura, os quais deverão empregar métodos modernos e precisos para garantir a fidelidade das informações coletadas em campo;

A contratação justifica-se pela **necessidade de obter dados georreferenciados e precisos** que permitam à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos planejar e executar suas ações com maior eficiência, segurança técnica e conformidade legal. Além disso, o levantamento contribuirá significativamente para a melhoria da gestão territorial, possibilitando o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável;

A ausência de equipe técnica e equipamentos próprios no âmbito da administração municipal torna **inviável a execução direta** pela Prefeitura, o que justifica a **contratação de empresa especializada no mercado** para atender à demanda.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL UNITARIO	VALOR TOTAL
1	prestação de serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico de vias urbanas e rurais do município de capela/se, visando atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos	SV	1	R\$ 45.813,32	R\$ 45.813,32
	TOTAL				R\$ 45.813,32



000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: obras@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado da contratação é de **45.813,32** (quarenta e cinco mil oitocentos e treze reais e trinta e dois).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Capela, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2059 –Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria de Obras e Serv. Públicos

ELEMENTO DE DESPESA

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS

15000000/17040000

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços de **levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico** das vias urbanas e rurais do Município de Capela/SE é essencial para fornecer uma base técnica precisa e atualizada que permita o desenvolvimento de projetos de engenharia, planejamento urbano e obras de infraestrutura com maior confiabilidade e efetividade;

O levantamento topográfico planialtimétrico fornecerá informações detalhadas sobre a **morfologia do terreno**, cotas altimétricas, declividades, curvas de nível, limites de vias e edificações, além de outros elementos físicos relevantes. Já o levantamento cadastral permitirá a **identificação e mapeamento de imóveis, ocupações, benfeitorias e interferências existentes**, compondo um banco de dados georreferenciado de extrema utilidade para ações de regularização fundiária, mobilidade urbana, pavimentação, drenagem e expansão urbana planejada;

Tais serviços demandam a utilização de **equipamentos de precisão como Estações Totais, GNSS (GPS de alta precisão), drones, softwares de geoprocessamento e modelagem 3D**, além de mão de obra técnica especializada, o que exige a contratação de empresa qualificada e experiente no ramo;

A prestação será executada **conforme cronograma e plano de trabalho aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, com entregas devidamente documentadas em planta baixa, memorial descritivo, arquivos digitais georreferenciados (em formatos compatíveis com sistemas de CAD e SIG) e relatórios técnicos contendo todos os dados coletados e tratados;

A adequada execução dos serviços garantirá **subsídios técnicos fundamentais para tomada de decisões, captação de recursos, elaboração de projetos executivos e melhoria da gestão do território municipal**, contribuindo para o desenvolvimento urbano e rural ordenado e sustentável.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação terá o prazo de vigência de **02 (dois) meses**.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: obras@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, conforme o celebrado no contrato.

9. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para o serviço, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital.
- As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no ANEXO I, deste Termo.

10. DAS SANÇÕES

Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- Comunicar ao Município de Capela/SE qualquer anormalidade e caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei de Licitações;
- A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



300018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: obras@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A executora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- b) O objeto desta licitação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o licitante vencedor obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta por este Município.
- c) Para o objeto que se pretende adquirir através deste Termo é dispensável a Licitação, conforme prevê o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Capela, 10/06/2025

ALEX SANTOS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: obras@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: obras@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. Qualificação Técnica

4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Inc. VI, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/21), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

4.3. Certidão(ões) ou atestado(s), em nome do Responsável Técnico, devidamente registrados no CREA ou CAU, que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

4.4. **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados.

4.5. **Capacidade profissional (pessoa física):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência do profissional técnico da licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra)
- Serviços executados e quantitativos.

4.6. **Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.